



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO
OFICIAL DO município
Nº 98 Is. nº 13
EM 26 / 03 / 2002

LEI Nº 569 /2002 – PMS

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA USO DE GNV (GÁS NATURAL
VEICULAR) E GMV (GÁS METANO
VEICULAR) EM VEÍCULOS
AUTOMOTORES NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o uso de GNV (Gás Natural Veicular) e GMV (Gás Metano Veicular) nos veículos automotores no âmbito deste Município de Santana, Estado do Amapá.

Parágrafo Único. A utilização dos combustíveis mencionados no caput deste artigo far-se-á de conformidade com o disposto na legislação estadual pertinente, observadas as condições, critérios e especificações nela estabelecidas.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para a implementação da medida de que trata esta lei, regulamentado-a no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

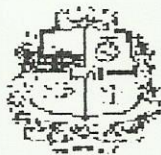
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, 10 de janeiro de 2002.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

PRAZO 17/01/02



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal

PROTÓCOLO
Processo n.º 6595101
Folhas n.º _____

Maria Lúcia D. Monteiro
Chefe Div. de Protocolo
CPF 353.536 062-15

26.12.2001

Ofício nº 408 /2001-GAB-PRES/CMS

Santana – AP, 21 de dezembro de 2001.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROSEMIRO ROCHA FREIRES

DD. Prefeito Municipal de Santana

NESTA

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à V. Exa. para as providências que lhe são constitucionalmente conferidas, redações finais de Projetos de Leis aprovados por esta Casa Legislativa, conforme especificamos:

I – DE INICIATIVA EXECUTIVA: Projetos de Leis de nºs 023/2001-PMS (PPA 2002/2005), 027/2001-PMS (Abertura de Crédito Adicional Suplementar) e 030/2001-PMS (Alterações na lei 433/99);

II – DE INICIATIVA LEGISLATIVA:

01. Do Vereador Diogo Ramalho – PL: Projeto de Lei Complementar nº 001/2001-CMS e Projetos de Leis de nºs 067, 069, 071, 073, 079, 080, 081, 082, 083, 086, 087 e 090/2001-CMS;

02. Do Vereador Antonio Nogueira – PT: Projetos de Leis de nºs 068, 075 e 076/2001-CMS;

03. Do Vereador Vicente Marques – PFL: Projetos de Leis nºs 077 e 078/2001-CMS;

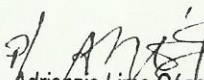
04. Conjunto da Vereadora Ester de Paula - PDT e Paulo Melo –
PL: Projeto de Lei nº 072/2001-CMS;

05. Do vereador Paulo Matias – PL: Projeto de lei nº 085/2001-
CMS;

06. Do Vereador Mário Leonardo – PSD: Projeto de Lei nº
074/2001-CMS.

No ensejo, renovamos à V. Exa. votos de apreço e merecida
consideração.

Respeitosamente,


Adrianzio Lima Góes
CPF 630.891.062-72
Chefe de Gabinete - CMS

Ver. DIOGO RAMALHO – PL
Presidente

**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 072 /2001-CMS
(Redação Final)**

Dispõe sobre autorização para uso de GNV (Gás Natural Veicular) e GMV (Gás Metano Veicular) em veículos automotores no âmbito do Município de Santana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal **“APROVOU”** e eu **“SANCIONO”** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o uso de GNV (Gás Natural Veicular) e GMV (Gás Metano Veicular) nos veículos automotores no âmbito deste município de Santana, Estado do Amapá.

Parágrafo Único. A utilização dos combustíveis mencionados no caput deste artigo far-se-á de conformidade com o disposto na legislação estadual pertinente, observadas as condições, critérios e especificações nela estabelecidas.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para a implementação da medida de que trata esta lei, regulamentando-a no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Projeto de lei de iniciativa conjunta dos Vers. Ester de Paula-PDT e Paulo Melo-PL, aprovado em 1ª discussão em 20/11/2001 e 2ª discussão-redação final em 27/11/2001)



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Folha de Despacho
Nº 6595/2001

DO GEB

Plas devidas providências

IVANILDO MONTEIRO
Chefe Div. de Protocolo
CPF 388.588.162-15

26.12.2001